

HIPÓTESES DE ISENÇÕES/IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS, NOS SEGUINTE TERMOS

ISENÇÕES				
ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	MODALIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	REQUISITO/PROCEDIMENTO	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO
IPTU	COTA ÚNICA IPTU	ART. 104, PARAGRAFO ÚNICO, LEI 2521/2002	O CONTRIBUINTE QUE OPTAR PELO RECOLHIMENTO DO IPTU E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA EM COTA ÚNICA, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, TERÁ DIREITO A UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO).	COTA ÚNICA IPTU
IPTU	DÍVIDA ATIVA À VISTA	ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002	A MULTA APLICADA NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO § 1º ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002, TERÁ REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO OCORRER O PAGAMENTO INTEGRAL E À VISTA DO CRÉDITO FISCAL.	DÍVIDA ATIVA A VISTA
ISS	DÍVIDA ATIVA À VISTA	ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002	A MULTA APLICADA NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO § 1º ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002, TERÁ REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO OCORRER O PAGAMENTO INTEGRAL E À VISTA DO CRÉDITO FISCAL.	DÍVIDA ATIVA A VISTA
ITBI	DÍVIDA ATIVA À VISTA	ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002	A MULTA APLICADA NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO § 1º ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002, TERÁ REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO OCORRER O PAGAMENTO INTEGRAL E À VISTA DO CRÉDITO FISCAL.	DÍVIDA ATIVA A VISTA
TAXA	DÍVIDA ATIVA À VISTA	ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002	A MULTA APLICADA NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO § 1º ART. 314, § 3º, LEI 2521/2002, TERÁ REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO OCORRER O PAGAMENTO INTEGRAL E À VISTA DO CRÉDITO FISCAL.	DÍVIDA ATIVA A VISTA
IPTU	ISENÇÃO	ART. 87, LEI 2521/2002	SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA O CONTRIBUINTE QUE ATENDER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: (I) POSSUIR APENAS UM IMÓVEL RESIDENCIAL, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE COMO SUA RESIDÊNCIA, COM VALOR VENAL NÃO SUPERIOR A R\$ 66.000,00; (II) SER APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) DO GOVERNO FEDERAL, COM RENDA FAMILIAR BRUTA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAS, POSSUINDO APENAS UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO PARA USO RESIDENCIAL; (III) TER RENDA FAMILIAR MENSAL NÃO SUPERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. AS ISENÇÕES DEFINIDAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DEVEM SER REQUERIDAS A CADA SEIS ANOS, ANTES DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU, EXCETO A ISENÇÃO AUTOMÁTICA PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO	APOSENTADO E PENSIONISTA
ISENÇÃO	ART. 236, LEI 2.521/2002	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	SÃO ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: I - OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, BEM COMO AQUELES QUE LHES SEJAM CEDIDOS POR COMODATO; II - OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO;	TEMPLOS RELIGIOSOS
ISENÇÃO	LEI 0674/1983	IPTU	FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DE IPTU E DAS TAXAS INCIDENTES AS CASAS RESIDENCIAIS DESTINADAS À RESIDÊNCIA DE CHEFES RELIGIOSOS. A ISENÇÃO SERÁ AUTOMÁTICA, DESDE QUE O IMÓVEL ESTEJA INSCRITO NO CADASTRO EM NOME DA IRMANDADE OU DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR DE FUNDOS E PATRIMÔNIO DA ENTIDADE RELIGIOSA. OS TRIBUTOS MENCIONADOS NESTA LEI, QUE ESTEJAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DEVERÃO SER CANCELADOS. NO ENTANTO, OS IMPOSTOS JÁ PAGOS, MESMO QUE ANTECIPADAMENTE, NÃO DARÃO DIREITO À RESTITUIÇÃO.	CASAS PASTORAIS
ISENÇÃO	LEI 1.606/1993	IPTU	FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR DO IPTU TODOS OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 70 ANOS. PARA OBTER A ISENÇÃO, O PROPRIETÁRIO DEVERÁ REQUERER O BENEFÍCIO, QUE SERÁ AVALIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL APOS VISITA "IN LOCO". A VISITA DEVE COMPROVAR QUE O REQUERENTE POSSUI RENDA MENSAL NÃO SUPERIOR A 21.9786 UFMA (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ) E QUE É PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL.	APOSENTADO E PENSIONISTA
ISENÇÃO	ART. 13, LEI 2.521/2002	ISSQN	SÃO ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA: I - OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO;	ISENÇÃO DE ISS

IMUNIDADES		
ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	TIPO	DISPOSITIVO LEGAL
IPTU	Imunidade Recíproca - Estaduais	Art. 150, VI, a, da CF/1988 (Constituição Federal)
IPTU	Imunidade Recíproca - Federais	Art. 150, VI, a, da CF/1988 (Constituição Federal)
IPTU	Imunidade Recíproca - Municipais	Art. 150, VI, a, da CF/1988 (Constituição Federal)
IPTU	Imunidade Templos	Art. 150, VI, b, CF/1988
IPTU	Partidos Políticos, sindicatos trabalhadores, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos	Art. 150, VI, c, CF/1988